

Parecer nº 6/IEF/GCMUC/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0014373/2025-26

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO SUCINTO: A **RPPN sem nome** foi proposta no imóvel Fazenda Bananeiras, propriedade de Imobiliária Gecal LTDA, abrangendo uma área de 11,7991 hectares. Está situada no município de Pains, área de abrangência da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade (URFBio) Centro Oeste.

O processo está devidamente instruído, nos moldes determinados pelo Decreto Estadual nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998, acompanhado do Laudo de Vistoria Técnica, elaborado pela equipe da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Oeste (114008938).

O objeto deste parecer se restringe às competências da Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC, através de sua Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - GCMUC, previstas no Artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.892/2020:

Art . 21 – A Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação tem como competência orientar, monitorar, acompanhar e apoiar as atividades relativas à criação, à reavaliação, à recategorização e à adequação de limites e garantir a implementação e o funcionamento das unidades de conservação, com atribuições de:

I – identificar, avaliar e selecionar as áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema Estadual de unidades de Conservação;

(...)

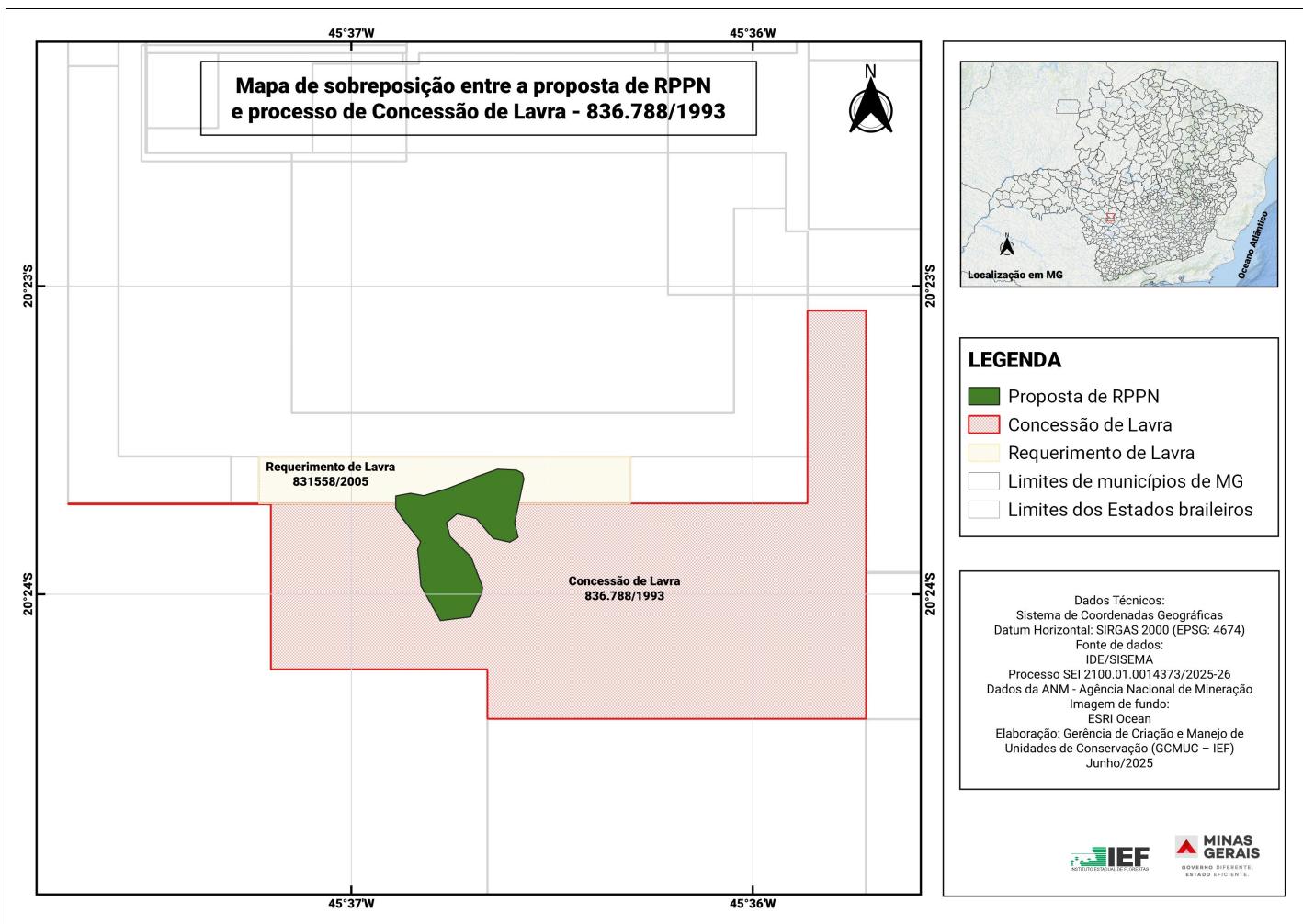
VIII – incentivar a criação e implantação de reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN;

(...)

Desta forma, compete à DIUC, através da GCMUC, a análise da viabilidade da criação de RPPNs somente quanto aos aspectos relacionados à sua relevância ecológica para a conservação.

MÉRITO: A RPPN sem nome, requerida pela Imobiliária Gecal LTDA, foi proposta em uma área com formação cárstica característica do local, apresentando rios subterrâneos, formações rochosas diversas, como a Pedra do Cálice - formação tombada como patrimônio do município de Pains, desde 2008.

No entanto, a área proposta está sobreposta a dois processos minerários: um processo em fase de requerimento de lavra (831.558/2005, em bege) e um processo em fase de concessão de lavra (836.786/1993, em vermelho), conforme figura abaixo:



O Decreto Federal 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta o artigo 21 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) prevê, no artigo 12, a impossibilidade de criação de RPPN em área onde já haja concessão de lavra mineira:

Art. 12. Não será criada RPPN em área já concedida para lavra mineira, ou onde já incida decreto de utilidade pública ou de interesse social incompatível com os seus objetivos.

Por contrariar o artigo 12 do decreto federal supracitado, este parecer sugere o indeferimento da criação da RPPN.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, nos moldes do art. 5º, alínea "b", do Decreto 39.401/1998, somos pelo **indeferimento** da criação da RPPN sem nome.

É o parecer.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia de Oliveira Martins, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 16/06/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Monteiro Silva, Gerente**, em 02/07/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116060485** e o código CRC **3754C5E3**.